FLS. 01
CPL

Ofício/nº 026/2023 Imperatriz – MA, 02 de maio de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretor Administrativo, solicitar de Vossa Excelência a Autorização para formalização do 1° Termo de Aditivo do **CONTRATO N° 20230201.015/2022-02**, que tem como objeto a alteração do quantitativo de páginas que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato original, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A prorrogação em questão é necessária para o desempenho das atividades operacionais que se destinam a dar continuidade aos serviços de digitalização em todo o acervo no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, assegurando, assim, a continuidade dos serviços prestados atualmente.

SEGUE ANEXO:

- Informação orçamentária;
- Minuta do 1° Termo de Aditivo;

02

CPL

- Ofício.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Oliveira Torquato

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 39.232.093/0001-15
RUA EURIPEDES AGUIAR, Nº 2368, LAGOA, CEP 65.645-000
MATÕES-MA

FLS. 03
CPL

OFICIO Nº 001/2023

MATÕES-MA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA

Referência: Solicitação de Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº20230201.015/2022-02 PROC. ADM. Nº 127/2022**

Senhor Gestor de Contratos,

O contrato nº 20230201.015/2022-02 o contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

Contando com a eficiência na execução destes serviços e a alta demanda de arquivos do acervo desta casa legislativa solicitamos o termo aditivo de acordo com *CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

Tendo em vista o aumento da quantidade de páginas do objeto do Contrato n° 20230201.015/2022-02, faz-se necessário realizar o acréscimo do valor contratual em mais 25% (vinte e cinco) por cento, para que não cause prejuízos e transtornos para a Câmara Municipal de Imperatriz, conforme seque dados abaixo:

A Lei Federal n. 8.666/93, em seu artigo 65, §1º prevê a possibilidade do acréscimo contratual em até 25% do valor inicial do contrato, nos seguintes termos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

04

CPL

Assim, entende-se que há possibilidade de fazer acréscimo quantitativo no referido contrato, desde que observado o disposto no artigo 65, §1º, da Lei no. 8.666/93 e que tal acréscimo seja imprescindível para atender as necessidades da Administração.

Servimos do presente contrato para informar que até o momento temos digitalizado 807.074 documentos, informamos que todos os documentos estão prontos para subir para o sistema de armazenamento em nuvem.

Certos de sua atenção, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardamos posicionamento quanto a confirmação do aditivo e a maior brevidade possível na implantação do Termo Aditivo solicitado.

MATõES – MA , 28/04/2023

VINICIUS SILVA LINHARES:02584413302

Assinado de forma digital por VINICIUS SILVA LINHARES:02584413302
CN=VINICIUS SILVA LINHARES:02584413302, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Videoconferência, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=VINICIUS SILVA LINHARES:02584413302
Dados: 2023.04.28 13:39:03 -03'00'

Vinicius Silva Linhares
CPF: 025.844.133-02
RG: 015079122000-7
Administrador/Titular

SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

PODER LEGISLATIVO

FLS. 05

CPL

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ao Exo. Sr.
HEYDER JOHHN DE MENDONÇA AYRES
Contador desta Casa Legislativa

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente a formalização do 1° Termo de Aditivo do **CONTRATO N° 20230201.015/2022-02**, que tem como objeto a alteração do quantitativo de páginas que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato original, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

Valor estimado do acréscimo de 25% (vinte e cinco): R$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

Imperatriz, Estado do Maranhão, em de 02 de maio de 2023.

Paulo Roberto Oliveira Torquato

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

ESTADO DO MARANHÃO

IMPERATRIZ

FLS. 06

Câmara Municipal de Imperatriz em 2 de maio de 2023.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral desta casa legislativa, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz. Contrato nº 20230201.015/2022-02. Processo administrativo nº 127/2022. Termo de aditivo.

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Ação Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Natureza da Despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos	
500	Recursos não Vinculados de Impostos

HEYDER JOHHN DE MENDONÇA AYRES
Contador/CRC-10809 - MA

FLS 07
CPL

CONTRATO Nº 20230201.015/2022-02
PROC. ADM. Nº 127/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA E A EMPRESA VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz – MA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 39.232.093/0001-15, Endereço: RUA STA MARIA, Nº AP 108, MAIOBINHA, CEP 65110000, MAIOBINHA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Vinicius Silva Linhares, CPF: 025.844.133-02 e RG: 015079122000-7 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	QUANT. TOTAL
2	Serviço de Digitalização do acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal.	UNIDADE	525.000	R$ 0,15	R$ 78.750,00
3	Serviço de Digitalização do acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	UNIDADE	175.000	R$ 0,15	R$ 26.250,00
VALOR TOTAL					**R$ 105.000,00**

FLS. 08
CPL

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pelo Requisitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: Banco do Brasil

7. 1.2 Agência: 1638-1

7. 1.3 Conta: 83.616-8

FL. 09
CF

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Imperatriz - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso ele se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

FLS 10
CPL

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

FL. 11
CPL

14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos serviços;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

FL. 12

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Imperatriz - (MA), 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
CONTRATANTE

VINICIUS SILVA LINHARES:02584413302

Assinado de forma digital por VINICIUS SILVA LINHARES:02584413302
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=VINICIUS SILVA LINHARES:02584413302

LINHARES:02584413302
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,

VR SERVIÇOS & COMERCIO LTDA
Sr. Vinicius Silva Linhares
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Simone B. de Almeida CPF nº 345.666.193-20

Nome: Suyanne Calado CPF nº 058.170.553-09

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FLS. 14
CPL

MINUTA DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 018/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230201.015/2022-02, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 39.232.093/0001-15, Endereço: Rua Euripedes Aguiar, nº 2368, Lagoa, CEP: 65.645-000, Matões-MA, neste ato representado(a) pelo(a) Vinicius Silva Linhares, Cédula de identidade/órgão emissor: 015079122000-7 SSP/BA e CPF: 025.844.133-02, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 127/2022, e nos termos da Lei n° 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem como objeto a alteração do quantitativo de páginas que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato original **N° 20230201.015/2022-02**, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, relativo à Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo de Aditivo acresce ao valor global do contrato original o montante de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), referente ao acréscimo de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos

FLS. 15
CPL

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz (MA), XXX de XXXXX de 2023.

P/ CONTRATANTE: Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa

Presidente

P/ CONTRATADO: VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA
Vinicius Silva Linhares
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF-Nº: _____

NOME:_____

CPF-Nº: _____

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Nesta

Autorizo a formalização do 1° Termo de Aditivo do **CONTRATO N° 20230201.015/2022-02**, que tem como objeto a alteração do quantitativo de páginas que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato original, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

Encaminha-se para a Procuradoria Geral dessa Casa para análise e parecer da minuta do 1° Termo de Aditivo, apresentado em anexo.

Imperatriz – MA, 25 de maio de 2023.

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA:79082513315
Assinado de forma digital por AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA:79082513315
Dados: 2023.05.25 09:07:51 -03'00'

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FLS. 17
CPL

A
Procuradoria Geral da Câmara Municipal
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre a Minuta de Edital e Anexos

Para análise e parecer sobre a minuta do 1° Termo de Aditivo do **CONTRATO N° 20230201.015/2022-02**, que tem como objeto a alteração do quantitativo de páginas que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato original, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, entre as partes acima qualificadas, relativo à Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

Imperatriz – MA, 25 de maio de 2023.

Paulo Roberto Oliveira Torquato
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO
Chefe do Departamento Administrativo e
Atividades Complementares
Portaria 03/22

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

FLS. 18
CPL

PARECER JURÍDICO Nº 23/2023/PCMITZ

SOLICITANTE: **CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

OBJETO: Análise e parecer sobre a minuta do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 20230201.015/2022-02 que tem como objeto alteração do contrato original, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, relativo à contratação de empresa para a prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, processo administrativo originado do ofício 023/2023, pelo Chefe do Departamento Administrativo e Atividades complementares, o qual solicitou ao então Presidente desta casa legislativa autorização para formalização do 1º Termo de Aditivo do CONTRATO Nº 20230201.015/2022-02, que tem como objeto a alteração do quantitativo de páginas que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato original celebrado em 01 de fevereiro de 2023, relativo à Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz (fls. 01/02).

Há ofício nº 01/2023 produzido pela contratada V.R Serviços e Comércio LTDA, a qual informa que já digitalizou 807.074 documentos prontos para subirem ao sistema de armazenamento em nuvem, solicitando o acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato. Fundamenta seu pedido pela cláusula nona do referido contrato, bem como pelo artigo 65, §1º da Lei 8.666/93, uma vez que o objeto do serviço prestado é superior ao previsto no contrato original (fls. 03/04).

Certidão do contador servidor da Câmara Heyder Johhn de Mendonça Ayres informando dotação orçamentária para o aditivo solicitado (fl. 06).

FLS. 19
CPL

Cópia do contrato originário de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Imperatriz – Ma e a empresa Vr Serviços & Comércio LTDA nº 20230201.015/2022-02, Proc. Adm. Nº 127/2022 (fls. 07/13).

Minuta do aditivo nº 01, processo adm. Nº 018/2023, referente ao contrato originário nº 20230201.015/2022-02, objeto deste parecer (fls. 14/15).

Solicitação de parecer jurídico (fls. 16/17).

DO OBJETO DO PARECER

O Presente Parecer tem por objeto a análise da minuta do 1º Termo de aditivo do contrato originário nº 20230201.015/2022-02, o qual tem como objeto a alteração do quantitativo de páginas que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato original, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, relativo à contratação de empresa para a prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/Ma.

DA LEI 8.666/93; DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO NO PATAMAR DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO DO VALOR DO CONTRATO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Observa-se que o contrato principal de nº 20230201.015/2022-02, proc. Adm. Nº 127/2022 de prestação de serviços que entre si celebrâm a Câmara Municipal de Imperatriz-MA e a empresa VR Serviços & Comércio LTDA, possui como objeto a Contratação de empresa para prestação dos serviços de digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

Em sua cláusula segunda, prevê que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, (fls. 07/13), conforme trecho a baixo colacionado.

FLS. 20
CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Também há no referido instrumento jurídico, em especial na cláusula 09, possibilidade de acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, no patamar de até 25% (vinte e cinco) por cento, com trecho a baixo colacionado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Consta no processo administrativo, manifestação da contratada de que já realizou a digitalização de 807.074 documentos, conforme oficio nº 001/2023 fls. 03/04. A quantidade é superior do que a prevista no contrato original, qual seja 525.000, fls. 07/13.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal:

> ***Art. 65.*** *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
>
> *I - unilateralmente pela Administração:*
>
> *(...)*
>
> *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)*
>
> *"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,* ***os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato*** *(...)". (Grifo nosso)*

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL

Ressalta-se também que o contrato foi celebrado em 01 de fevereiro de 2023 (fls.07/13) e está dentro da vigência de 12 (doze) meses, prevista na cláusula quinta, a baixo colacionada.

Logo, a solicitação possui viabilidade jurídica, havendo disponibilidade financeira para o cumprimento.

DO PARECER MERAMENTE OPINATIVO DESTA PROCURADORIA JURIDICA

Cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da pratica dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

DA CONCLUSÃO

Diante dos documentos acostados e apresentados no processo administrativo, bem como da legislação vigente, conforme já explanado, **OPINA** pela viabilidade jurídica do 1° Termo de aditivo do contrato n° 20230201.015/2022-02, acostado em fls. 14/15.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Imperatriz/MA, 25 de maio de 2023

Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022

FLS. 22
CPL

ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 018/2023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230201.015/2022-02, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 39.232.093/0001-15, Endereço: Rua Euripedes Aguiar, nº 2368, Lagoa, CEP: 65.645-000, Matões-MA, neste ato representado(a) pelo(a) Vinicius Silva Linhares, Cédula de identidade/órgão emissor: 015079122000-7 SSP/BA e CPF: 025.844.133-02, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 127/2022, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem como objeto a alteração do quantitativo de páginas que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato original **Nº 20230201.015/2022-02**, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, relativo à Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo de Aditivo acresce ao valor global do contrato original o montante de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), referente ao acréscimo de 25%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FLS. 23
CPL

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Imperatriz (MA), 01 de junho de 2023.

P/ CONTRATANTE:

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente

VR SERVICOS & COMERCIO LTDA:39232093000115

P/ CONTRATADO:

VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA
Vinicius Silva Linhares
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF-Nº: 608049923-72

NOME: _____

CPF-Nº: 058.120.553-09

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instuído pela lei municipal nº 1797, de 01 de Outubro de 2019
Sexta, 23 de Junho de 2023 | ANO: 6 | Nº 460 | ISSN 2764-3913

Índice

Comissão Permanente de Licitação 2
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA 2
Retificação - Adjudicação Pregão Eletrônico nº 004/2023 2
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230201.015/2022-02 2

Comissão Permanente de Licitação

FLS. 25
CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

Retificação - Adjudicação Pregão Eletrônico nº 004/2023

A Câmara Municipal de Imperatriz — MA, torna Publico aos interessados, a retificação da publicação da Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 004/2023, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz - MA, no dia 21/06/2023, Ed. Nº 458 . Onde se lê: Registro de Preços para aquisição de moveis para escritório e eletrodomésticos, de interesse desta Casa Legislativa . Leia - se: Registro de preços para eventual prestação de serviços manutenção corretiva de impressoras e aquisição de tonner, cartuchos e insumos para impressoras, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz. Imperatriz — MA, 23 de junho de 2023. Hayanne Kliscia Lima da Silva — Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: mjhhrdjjwcj20230623110606

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230201.015/2022-02

ADITIVO Nº 01 PROCESSO ADM. Nº 018/2023 PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20230201.015/2022-02, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA. Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada contratante, e a empresa VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 39.232.093/0001-15, Endereço: Rua Euripedes Aguiar, nº 2368, Lagoa, CEP: 65.645-000, Matões-MA, neste ato representado(a) pelo(a) Vinicius Silva Linhares, Cédula de identidade/órgão emissor: 015079122000-7 SSP/BA e CPF: 025.844.133-02, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 127/2022, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo de Aditivo tem como objeto a alteração do quantitativo de páginas que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco) do contrato original Nº 20230201.015/2022-02, celebrado em 01 de fevereiro de 2023, relativo à Contratação de empresa para prestação dos serviços de Digitalização de documentos, incluindo todo o acervo dos documentos do arquivo geral da Câmara Municipal, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz-MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR O presente Termo de Aditivo acresce ao valor global do contrato original o montante de R$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), referente ao acréscimo de 25%. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL Projeto Atividade: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA 500 – Recursos não Vinculados de Impostos CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica. Imperatriz (MA), 26 de maio de 2023. P/ CONTRATANTE: Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente P/ CONTRATADO: VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA Vinicius Silva Linhares Representante Legal

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: ygwygo7w4uf20230623110606

FLS. 26
CPL

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Imperatriz

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz
Rua Simplício Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA
Cep: 65901-490

AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara

MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO
Procurador (A) Geral

Informações: contato@camaraimperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=29180757000196/OU=Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE IMPERATRIZ - CAMARA MUNICIPAL:69555019000109
Data: 23/06/2023